



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

51300023296

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: UHE JURUENA S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MTE2500149752

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

CAMPOS DE JULIO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

17 Junho 2025

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3533868 em 18/06/2025 da Empresa UHE JURUENA S.A., CNPJ 39916142000139 e protocolo 251080897 - 17/06/2025.

Autenticação: B1F3B4A24330A5D718C18E73EFCEFE2D69975247. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/108.089-7 e o código de segurança xPKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/26



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/108.089-7	MTE2500149752	17/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
165.257.874-91	EDUARDO MOREIRA TAVARES DE MELO	17/06/2025 17:33:38

Assinado utilizando assinatura qualificada



UHE JURUENA S.A.
CNPJ/MF nº 39.916.142/0001-39
NIRE 51300023296

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 16 dias do mês de junho de 2025, às 10 horas, na sede social da UHE Juruena S.A., localizada na Estrada Pontal, S/N, KM 27, Zona Rural, Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, CEP 78319-000 (“**Companhia**”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da acionista única da Companhia representando a totalidade de seu capital social, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas, arquivado na sede social da Companhia.
3. **MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo Moreira Tavares de Melo e secretariado pelo Sr. Marcos Tavares Costa Carvalho.
4. **ORDEM DO DIA**: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a aprovação para a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Companhia, no valor total de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), a qual será objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), nos termos dos artigos 25, 26, inciso X e 27, ambos da Resolução da CVM nº 160, 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis sem análise prévia (“**Oferta**”), sob regime de garantia firme para o valor total das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e sob regime de melhores esforços para o valor total das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); **(ii)** a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida), mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como a outorga de procuração, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, que permanecerá válida até a quitação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); **(iii)** outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definida),

Página 1 de 21



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3533868 em 18/06/2025 da Empresa UHE JURUENA S.A., CNPJ 39916142000139 e protocolo 251080897 - 17/06/2025.

Autenticação: B1F3B4A24330A5D718C18E73EFCEFE2D69975247. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/108.089-7 e o código de segurança xPKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido), bem como a outorga de procuração, no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, que permanecerá válida até a quitação integral das Obrigações Garantidas; **(iv)** a anuênci, da Companhia, com relação à Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), como interveniente anuente; e **(v)** a autorização à Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como eventuais aditamentos à tais documentos, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta.

5. **DELIBERAÇÕES**: Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, a acionista, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, deliberou o quanto segue:
 - 5.1 Aprovar a Emissão das Debêntures, mediante a celebração do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional e Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da UHE Juruena S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (**“Agente Fiduciário”**) representante dos titulares das Debêntures (**“Debenturistas”** e **“Escritura de Emissão”**, respectivamente), e Eduardo Moreira Tavares de Melo, Romildo Tavares de Melo e Marcos Tavares Costa Carvalho, na qualidade de fiadores (em conjunto, os **“Fiadores”**), bem como a realização da Emissão e da Oferta, que terá as seguintes principais características e condições:
 - (i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**: As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (**“B3”**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações



liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures só poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”), nos termos do disposto no artigo 86, inciso V, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso V e no artigo 89, da Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

- (ii) **Enquadramento do Projeto como Prioritário:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem.
- (iii) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Resolução CMN 4.751, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) a liquidação total das notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, em rito de registro automático, da 1ª (primeira) emissão da Companhia; e (ii) o reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos pela Companhia, em um prazo de até 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme será definido na Escritura de Emissão), relacionados à implantação da Usina Hidrelétrica de Juruena, que possui capacidade de geração de aproximadamente 50MWp e encontra-se localizada entre as cidades de Sapezal e Campos de Júlio, no Estado do Mato Grosso (“**Projeto**”), nos termos da Lei 12.431, conforme será descrito na Escritura de Emissão.
- (iv) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.



- (v) **Número de Séries:** A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que (i) as Debêntures alocadas na primeira série serão doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**” ou “**Debêntures Seniores**”; e (ii) as Debêntures alocadas na segunda série serão doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**”, e em conjunto, as “**Debêntures**”. Os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série serão denominados “**Debenturistas da Primeira Série**” ou “**Debenturistas Seniores**”, e os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série serão denominados “**Debenturistas da Segunda Série**” ou “**Debenturistas Subordinados**”.
- (vi) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo (i) R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.
- (vii) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme para o valor total das Debêntures da Primeira Série e sob o regime de melhores esforços para o valor total das Debêntures da Segunda Série, com a intermediação de instituição financeira intermediária líder e autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional e Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da UHE Juruena S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”). Os demais termos e condições do procedimento de distribuição das Debêntures seguirão descritos no Contrato de Distribuição.
- (viii) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos



do Contrato de Distribuição (“**Procedimento de Bookbuilding**”), para definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e para alocação das Debêntures junto aos Investidores Profissionais, sendo que tal alocação será realizada de forma discricionária pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Companhia, observadas as disposições do Contrato de Distribuição.

- (ix) **Agente de Liquidação e Escriturador:** O agente de liquidação da Emissão será a **Oliveira Trust**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação previsto na Escritura de Emissão). O escriturador das Debêntures será a **Oliveira Trust**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, no Município de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previsto na Escritura de Emissão).
- (x) **Desmembramento:** As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.
- (xi) **Vantagens e Restrições:** As Debêntures da Segunda Série serão, para todos os fins de direito, subordinadas às Debêntures da Primeira Série. Nesse sentido, as Debêntures da Segunda Série somente farão jus ao recebimento de quaisquer valores, incluindo, mas não se limitando, a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração, Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) ou ainda, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures em razão de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, após a integral e completa satisfação, pagamento e quitação de todas as obrigações devidas aos Debenturistas da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.
- (xii) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”).



- (xiii) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, (i) a data de início da rentabilidade das Debêntures da Primeira Série será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (“**Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) a data de início da rentabilidade das Debêntures da Segunda Série será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (“**Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Início da Rentabilidade**”).
- (xiv) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (xv) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (xvi) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real e garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.
- (xvii) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda, (1) no caso das Debêntures da Primeira Série, da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), ou (2) no caso das Debêntures da Segunda Série, da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), (a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); e (b) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de



Emissão (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”, e em conjunto, a “**Data de Vencimento**”).

- (xviii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- (xix) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 420.000 (quatrocentas e vinte mil) Debêntures, sendo que serão emitidas (i) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures da Segunda Série.
- (xx) **Público-alvo da Oferta:** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente).
- (xxi) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralmente subscritas em uma única data, a qualquer momento, durante o Período de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que (i) as Debêntures da Primeira Série serão totalmente integralizadas, à vista, na data de subscrição de todas as Debêntures (“**Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série**”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série serão totalmente integralizadas, à vista, na data de subscrição de todas as Debêntures (“**Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, cada uma, uma “**Data de Integralização**”), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada série, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture de uma determinada série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Companhia, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas na mesma data, desde que: (i) o montante de recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Oferta



não seja afetado; e (ii) valores de eventuais ágio e deságio sejam deduzidos da remuneração devida ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme previsto neste Contrato. O ágio ou deságio poderá ser aplicado, na ocorrência de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: (1) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (2) alteração no IPCA (conforme definido abaixo), ou (3) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Companhia estabelecidos neste Contrato, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

- (xxii) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
- (xxiii) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme será definido na Escritura de Emissão), a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre “(a)” e “(b)”, conforme segue: **(a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base



252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 8,32% (oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), observada a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- (xxiv) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 15,00% (quinze inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**").
- (xxv) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em 15 de dezembro de 2025, e as demais, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").
- (xxvi) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das



Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, de Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, e observado o disposto na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série poderá ser paga sempre no dia 15 (quinze) do mês de maio de cada ano, sendo o primeiro pagamento podendo ser pago em 15 de maio de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela prevista na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada **“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”** e, quando indistintamente e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, **“Datas de Pagamento da Remuneração”**). Fica desde já, certo e ajustado que, se ao final de determinado exercício social, com base nas demonstrações financeiras da Companhia auditadas por um Auditor Independente (conforme definido na Escritura de Emissão), não for verificado um Evento de Integralização (conforme definido abaixo), a Companhia não poderá realizar o pagamento da próxima parcela vincenda da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, que será automaticamente incorporada à parcela da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente seguinte, de forma que não ensejará um Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Escritura de Emissão e não serão considerados devidos quaisquer Encargos Moratórios neste período. Caso ao final de determinado exercício social, com base nas demonstrações financeiras da Companhia auditadas por um Auditor Independente, seja verificado um Evento de Integralização, a Companhia poderá realizar o pagamento parcial ou integral da próxima parcela vincenda da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, desde que em valor igual ou inferior ao Valor Máximo de Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão). Na hipótese prevista acima, a Companhia obriga-se a notificar o Agente Fiduciário com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série vincenda sobre a não verificação do Evento de Integralização, sendo certo que caso a comunicação não seja realizada, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série não deverá ser realizado, o montante será incorporado e, exclusivamente nesta hipótese, não ensejará um Evento de Vencimento

Página 10 de 21



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3533868 em 18/06/2025 da Empresa UHE JURUENA S.A., CNPJ 39916142000139 e protocolo 251080897 - 17/06/2025.

Autenticação: B1F3B4A24330A5D718C18E73EFCEFE2D69975247. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/108.089-7 e o código de segurança xPKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

Antecipado. A Companhia deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série vincenda, sobre o pagamento parcial ou integral ou sobre o não pagamento da referida parcela vincenda da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e consequente incorporação do valor não pago à próxima parcela imediatamente vincenda da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, observado que deverá constar na referida comunicação a memória de cálculo (i) do valor da parcela vincenda da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; (ii) do valor a ser pago, total ou parcialmente da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, se houver; e (iii) do valor da Remuneração das Debêntures da Segunda Série que será incorporado na próxima parcela, se houver. Para fins da Emissão, considera-se um **“Evento de Integralização”** a verificação, pela Companhia, ao final de determinado exercício social, de, cumulativamente: (i) excesso de caixa, observado a manutenção de um caixa mínimo equivalente a R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data de assinatura da Escritura de Emissão; (ii) cumprimento do ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Companhia, conforme última apuração efetuada nos termos da Escritura de Emissão, sendo desconsiderados quaisquer aportes realizados para fins de cura do ICSD Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iii) adimplemento pela Companhia com todas as obrigações decorrentes da Emissão.

- (xxvii) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de dezembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas a serem indicadas



na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”).

- (xxviii) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ou, ainda, de Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, e observado o disposto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.
- (xxix) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, no respectivo vencimento: (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- (xxx) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
- (xxxi) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (xxxii) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.



(xxxiii) Garantias Reais: Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias e/ou moratórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, perante os Debenturistas da Primeira Série no âmbito da Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, dos Encargos Moratórios devidos no âmbito das Debêntures da Primeira Série, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da Primeira Série, ou pelos Debenturistas da Primeira Série, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures da Primeira Série contarão com as seguintes garantias (em conjunto “**Garantias Reais**”):

(a) Alienação Fiduciária de Ações: A alienação fiduciária, a ser outorgada pela Sensatto Energia S.A. (“**Garantidora**”) em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, (i) da totalidade das ações de emissão da Companhia representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, detidas pela Garantidora, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Companhia e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Companhia sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), relacionados às ou decorrentes de tais ações, que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da Garantidora, sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Garantidora (“**Ações**”); e (ii) de



todos os direitos, frutos e rendimentos, presentes ou futuros, decorrentes das Ações, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições (incluindo dividendos), proventos, bonificações (incluindo bônus de subscrição) e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão à Garantidora, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (“**Alienação Fiduciária de Ações**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Garantidora, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”);

(b) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: A cessão fiduciária, a ser outorgada pela Companhia, em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário,: (i) de todos os direitos creditórios e emergentes, presentes e futuros, dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) (“**CCEARs**”), incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Companhia nos termos de tais CCEARs, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devida à Companhia com relação aos CCEARs; (ii) de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferência, prerrogativas e ações relacionados a quaisquer novos contratos de compra e venda de energia relacionados à energia gerada pelo Projeto que venham a ser celebrados pela Companhia, no ambiente de contratação livre ou regulado (“**Novos Contratos de Energia Elétrica**”), incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Companhia por qualquer comprador, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”), pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“**ONS**”), pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ou pelo MME, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis a tais Novos Contratos de Energia Elétrica que venham a ser celebrados de tempos em tempos, bem



como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devida à Companhia com relação aos Novos Contratos de Energia Elétrica; **(iii)** de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes decorrentes de autorizações concedidas pelo MME, pela ANEEL ou por outro órgão governamental no âmbito do Projeto (“**Direitos Creditórios Emergentes**”); **(iv)** de todas e quaisquer indenizações e/ou qualquer tipo de pagamento, a serem recebidos nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas no âmbito do Projeto, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, renovações ou novas apólices; **(v)** de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios das contas vinculadas, conforme definidas, listadas e reguladas no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Contas do Projeto**”), inclusive, mas sem limitação, todos os direitos de crédito da Companhia em virtude dos valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas do Projeto, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre as referidas Contas do Projeto, ou em compensação, de quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados nas Contas do Projeto, e dos investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, assim como das próprias Contas do Projeto (sendo os itens “(i)” a “(v)” em conjunto, “**Direitos Creditórios do Projeto**”); e **(vi)** dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos retidos decorrentes dos Direitos Creditórios do Projeto nas Contas do Projeto (“**Direitos Creditórios dos Investimentos Permitidos**” e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Projeto, “**Direitos Creditórios Cedidos**”) (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”); e

(c) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A alienação fiduciária, a ser outorgada pela Companhia, em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, **(i)** das máquinas, bens e equipamentos relacionados ao Projeto, adquiridos, montados ou construídos pela Companhia (ou em processo de aquisição, montagem ou construção), conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, ou que venham a ser adquiridos, montados ou construídos pela Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, sem



qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por ação física ou industrial (“**Máquinas e Equipamentos**”); e (ii) todos quaisquer outros bens que venham a substituí-los, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação, arrendamento ou disposição de quaisquer das Máquinas e Equipamentos que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**” e, em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Contrato de Cessão Fiduciária, “**Contratos de Garantia**”).

- (xxxiv) **Garantia Fidejussória.** Os Fiduciários, por meio da Escritura de Emissão, prestarão, em caráter irrevogável e irretratável, a fiança, obrigando-se, solidariamente com a Emissora, de forma conjunta, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas da Primeira Série, como Fiduciários e codevedores solidários, principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as Obrigações Garantidas, assim como pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“**Fiança**”). A Fiança entrará em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão e permanecerá válida conforme os termos da Escritura de Emissão.
- (xxxv) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, conforme o caso, observado (i) os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; (ii) o disposto no inciso II, do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e a data do efetivo resgate antecipado facultativo; ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”).



Observado o previsto na Escritura de Emissão, o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série, conforme o caso, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao valor maior entre: **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; e **(b)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a remuneração do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente das Debêntures Primeira Série, conforme o caso (conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado conforme fórmula constante na Escritura de Emissão, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

- (xxxvi) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, exclusivamente caso as Debêntures da Primeira Série tenham sido integralmente quitadas, observado **(i)** os termos e condições estabelecidos a seguir; **(ii)** o disposto no inciso II, do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou



normativo que venha a substituí-la, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (iii) (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série e a data do efetivo resgate antecipado facultativo; ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**”). Observado o previsto na Escritura de Emissão, o valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao valor maior entre (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), utilizando como taxa de desconto a remuneração do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série (conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série), calculado conforme fórmula constante na Escritura de Emissão, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

(xxxvii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures



ou das Debêntures de uma série, observado o disposto na Escritura de Emissão (sendo vedada legalmente, a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures ou das Debêntures de uma série), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Oferta de Resgate Antecipado**”), desde que (i) seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Escritura de Emissão; (ii) seja observado (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; (iii) a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção; e (iv) seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que caso exista, não poderá ser negativo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita na Escritura de Emissão.

(xxxviii) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da respectiva série, condicionado ao aceite do Debenturista da respectiva série vendedor e



observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Aquisição Facultativa**”).

- (xxxix) **Vencimento Antecipado Automático:** Observado o previsto na Escritura de Emissão, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado automático, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações, e deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (xli) **Vencimento Antecipado Não Automático.** Observado o previsto na Escritura de Emissão, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado não automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das obrigações da Companhia referentes às Debêntures.
- (xlii) **Demais Características:** As demais características e condições da Emissão, das Debêntures e da Oferta serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

- 5.2** Aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas da Primeira Série, bem como da outorga de procuração ao Agente Fiduciário que permanecerá válida até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 5.3** Aprovar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, em favor dos Debenturistas da Primeira Série, bem como da outorga de procuração ao Agente Fiduciário que permanecerá válida até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 5.4** Aprovar a celebração, pela Companhia, como interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.



5.5 Aprovar a autorização à Diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos à tais documentos, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, devidamente aprovada por unanimidade e redigida na forma da regulamentação aplicável, que após ser lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

7. ASSINATURAS: **Mesa:** Eduardo Moreira Tavares de Melo, Presidente; Marcos Tavares Costa Carvalho, Secretário. **Acionista Única:** Sensatto Energia S.A. (representada por Eduardo Moreira Tavares de Melo e Marcos Tavares Costa Carvalho).

Certifico ser a presente cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Campos de Júlio, 16 de junho de 2025.

Mesa:

Eduardo Moreira Tavares de Melo
Presidente

Marcos Tavares Costa Carvalho
Secretário

Acionista Única:

Sensatto Energia S.A.

Eduardo Moreira Tavares de Melo

Marcos Tavares Costa Carvalho

Página 21 de 21



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3533868 em 18/06/2025 da Empresa UHE JURUENA S.A., CNPJ 39916142000139 e protocolo 251080897 - 17/06/2025.

Autenticação: B1F3B4A24330A5D718C18E73EFCEFE2D69975247. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/108.089-7 e o código de segurança xPKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/108.089-7	MTE2500149752	17/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
165.257.874-91	EDUARDO MOREIRA TAVARES DE MELO	17/06/2025 17:33:39

Assinado utilizando assinatura qualificada

399.927.214-72	MARCOS TAVARES COSTA CARVALHO	17/06/2025 17:32:10
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UHE JURUENA S.A., de CNPJ 39.916.142/0001-39 e protocolado sob o número 25/108.089-7 em 17/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3533868, em 18/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
165.257.874-91	EDUARDO MOREIRA TAVARES DE MELO	17/06/2025 16:33:38
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC CONSULTI BRASIL RFB	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
399.927.214-72	MARCOS TAVARES COSTA CARVALHO	17/06/2025 16:32:10
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC CONSULTI BRASIL RFB	
165.257.874-91	EDUARDO MOREIRA TAVARES DE MELO	17/06/2025 16:33:39
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC CONSULTI BRASIL RFB	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/06/2025



Documento assinado eletronicamente por Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 18/06/2025, às 09:44.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/108.089-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Cuiabá. quarta-feira, 18 de junho de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3533868 em 18/06/2025 da Empresa UHE JURUENA S.A., CNPJ 39916142000139 e protocolo 251080897 - 17/06/2025.

Autenticação: B1F3B4A24330A5D718C18E73EFCEFE2D69975247. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/108.089-7 e o código de segurança xPKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/06/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.